NICANOR DE ARAÚJO LIMA
CLÁUDIA GISELI VILELA MARQUES
IVETE BUENO FERRAZ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Jornalista Belizário Lima, n. 418, conforme os termos do Edital n. 35/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.050, de 1º de setembro de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição, Amado Luiz da Silva Júnior, Assistente de Atividade Correicional, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição, os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em dezembro de 2019, até agosto do corrente ano. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande tem como Titular a Juíza Ivete Bueno Ferraz, auxiliada pelo Juiz do Trabalho Substituto, Gustavo Doreto Rodrigues. **2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando na unidade. **3.**

Documento 43 do PROAD 18670/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.YZTQ.DCTQ: https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

JUÍZA TITULAR E SUBSTITUTO FIXO. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE. A Juíza Titular e o Juiz do Trabalho Substituto fixo residem em Campo Grande, sede da Jurisdição. Quanto à assiduidade, antes da pandemia compareciam diariamente à Secretaria. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O quadro de pessoal é integrado por 10 (dez) servidores: Odinéia Soares Coelho, Diretora de Secretaria; Jackeline Gonçalves Jacques Euquério, Assistente de Diretor; Flávio de Carvalho e Castro, Assistente de Juiz; Candice Gunther e Willian Pinto Melo, Calculistas; Alessandra de Araújo Giese e Mauro Rodrigues Simões, Secretários de Audiências; Heitor Perin Campitelli, Assistente Administrativo; Adriana Barbosa de Moraes Brittes e Luiz Augusto Fróes, Técnicos Judiciários; e 1 (uma) estagiária: Mariana de Melo Vieira. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** De acordo com informações da Diretora de Secretaria, as condições atuais da Vara do Trabalho são ótimas, com excelente iluminação, isolamento de ruídos e espaço suficiente. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com o sistema e-Gestão, no período de dezembro de 2019 a agosto de 2020 a unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos pendentes de solução em 30/11/2019: **881** (oitocentos e oitenta e um); processos recebidos: **740** (setecentos e quarenta); processos com sentença reformada/anulada: **5** (cinco); processos solucionados: **748** (setecentos e quarenta e oito); pendentes de solução em 31/8/2020: **878** (oitocentos e setenta e oito); sentenças proferidas: **524** (quinhentas e vinte e quatro); conciliações realizadas: **224** (duzentas e vinte e quatro); tutelas provisórias apreciadas: **104** (cento e quatro); e embargos de declaração julgados: **258** (duzentos e cinquenta e oito). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções pendentes de finalização em 30/11/2019: **2.215** (duas mil, duzentas e quinze); execuções iniciadas: **400** (quatrocentas); execuções finalizadas: **294** (duzentas e noventa e quatro); execuções pendentes de finalização em 31/8/2020: **2.317** (duas mil, trezentas e dezessete); e incidentes processuais julgados: **68** (sessenta e oito). **6.3. PROCESSOS EXAMINADOS.** Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados

aleatoriamente e por amostragem: **1994**: 0046000-65.1994.5.24.0005; **2007**: 0047500-15.2007.5.24.0005; **2010**: 0000262-92.2010.5.24.0005; **2012**: 0000091-67.2012.5.24.0005 e 0000510-87.2012.5.24.0005; **2013**: 0001123-73.2013.5.24.0005, 0024137-86.2013.5.24.0005 e 0024008-81.2013.5.24.0005; **2014**: 0025435-79.2014.5.24.0005, 0026077-52.2014.5.24.0005, 0025376-91.2014.5.24.0005, 0025436-64.2014.5.24.0005, 0024251-88.2014.5.24.0005, 0026094-88.2014.5.24.0005 e 0025267-89.2014.5.24.0001; **2015**: 0024883-80.2015.5.24.0005, 0025648-51.2015.5.24.0005, 0025335-90.2015.5.24.0005, 0025867-64.2015.5.24.0005, 0024698-42.2015.5.24.0005 e 0025121-02.2015.5.24.0005; **2016**: 0025273-16.2016.5.24.0005, 0025871-67.2016.5.24.0005 e 0025906-27.2016.5.24.0005; **2017**: 0025878-25.2017.5.24.0005, 0025193-18.2017.5.24.0005, 0025419-23.2017.5.24.0005, 0025426-15.2017.5.24.0005, 0025267-72.2017.5.24.0005 e 0024189-43.2017.5.24.0005; **2018**: 0024105-08.2018.5.24.0005, 0024656-85.2018.5.24.0005 e 0024780-68.2018.5.24.0005; **2019**: 0024482-42.2019.5.24.0005, 0024951-88.2019.5.24.0005, 0024535-23.2019.5.24.0005 e 0024716-24.2019.5.24.0005; **2020**: 0024077-69.2020.5.24.0005, 0024367-84.2020.5.24.0005 e 0024457-92.2020.5.24.0005. **6.4. PRAZOS MÉDIOS.** Fontes de informações: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências no período de dezembro de 2019 a agosto de 2020, conforme Sistema e-Gestão: **Rito Sumaríssimo**: do ajuizamento até a prolação da sentença: **275** (duzentos e setenta e cinco) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **105** (cento e cinco) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **163** (cento e sessenta e três) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **40** (quarenta) dias; **Demais Processos**: do ajuizamento até a prolação da sentença: **438** (quatrocentos e trinta e oito) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **90** (noventa) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **321** (trezentos e vinte e um) dias; e da conclusão até a prolação da sentença: **56** (cinquenta e seis) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (EM DIAS).** Prazo médio para realização das execuções,

conforme Sistema e-Gestão: **698** (seiscentos e noventa e oito) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: **5** (cinco) dias; conclusão ao Juiz: **16** (dezesseis) dias; despachos: **11** (onze) dias; expedição: ofícios: **16** (dezesseis) dias; notificações/intimações: **2** (dois) dias; editais: **5** (cinco) dias; cartas precatórias: **16** (dezesseis) dias; alvarás: **16** (dezesseis) dias; mandados: **3** (três) dias; distribuição de mandados: **0** (zero dia; e cumprimento de mandados: **3** (três) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020.** Quantidade de processos solucionados por Magistrado: Ivete Bueno Ferraz: **344** (trezentos e quarenta e quatro); Aparecido Travain Ferreira: **1** (um); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **19** (dezenove); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: **58** (cinquenta e oito); Fabiane Ferreira: **58** (cinquenta e oito); Gustavo Doreto Rodrigues: **210** (duzentos e dez); Izidoro Oliveira Paniago: **1** (um); Keethlen Fontes Maranhão: **1** (um); Nadia Pelissari: **41** (quarenta e um); e Renato de Moraes Anderson: **15** (quinze). **6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.** Conforme informações prestadas pela Diretora de Secretaria, a pauta de audiências, **antes da pandemia**, era organizada de segunda-feira à sexta-feira, alternando os dias entre acervo ímpar: Juiz do Trabalho Substituto e acervo par: Juíza Titular, da seguinte forma: **audiências de encerramento de instrução**: 5 (cinco), início às 13h, com intervalo de 1(um) minuto; **audiências iniciais**: 2 (duas), início às 13h05min, com intervalo de 5 (cinco) minutos; e **audiências de instrução**: 5(cinco), início às 13h15min, com intervalo de 15 (quinze) minutos até às 14hs, quando, então, o intervalo passava a ser de 30 (trinta) minutos. A Vara do Trabalho realizava "pautão" de audiências iniciais, sempre que necessário, para manter a pauta com prazo máximo de 60 (sessenta) dias. **Com o início da pandemia**, desde 14/7/2020 são realizadas audiências virtuais, principalmente para instrução processual. Audiências iniciais e unas não são realizadas, as reclamadas estão são citadas para apresentação de defesa. A Diretora de Secretaria informou, em relação às audiências iniciais, que desde o início de maio/2020 foi adotado o

procedimento estabelecido no art. 335, III, do CPC, com citação da parte reclamada para apresentação de defesa diretamente no Pje. Em relação às audiências de encerramento de instrução processual, também desde maio/2020 não são realizadas. Os encerramentos estão sendo promovidos mediante despachos com comunicação às partes, com dia e hora para acontecer, facultado, ainda, a apresentação de razões finais e proposta derradeira de conciliação e, após, os autos seguem conclusos para julgamento. A Diretora de Secretaria informou que em qualquer fase processual, havendo requerimento das partes, são agendadas audiências telepresenciais para tentativa de conciliação. Em relação às audiências de instrução, os processos estão divididos por acervo, sendo que os pares são do acervo da Juíza Titular e os ímpares são do acervo do Juiz do Trabalho Substituto. As audiências telepresenciais tiveram início com o Juiz Gustavo Doreto Rodrigues, pois a Juíza Titular usufruiu férias no período de 6/7/2020 a 4/8/2020. A Juíza Titular iniciou o agendamento para realização das audiências telepresenciais, após treinamento, e a partir de 15/9/2020. A pauta de instrução da Juíza Titular é realizada, segunda-feira e terça-feira, com 2 (dois) processos em pauta, nos horários das 13h30min e 15h. A pauta de instrução do Juiz do Trabalho Substituto é realizada quarta-feira a sexta-feira, com variações quando há feriados. Em regra são três dias na semana, com 2 (duas) audiências de instrução, pautadas, nos horários de 13h30min e 15h. A Diretora de Secretaria informou que as pautas estão sendo elaboradas diariamente pelos juízes, que analisam, cada processo, e inserem em audiência telepresencial aqueles que estão em condições de realização da instrução processual. Em vários casos, há pedido de adiamento de uma ou das duas partes, vez que os advogados continuam resistentes à audiência de instrução telepresencial, porém ainda assim a audiência é realizada, restando adiada apenas na ocorrência de fator impeditivo, como a comprovação de inacessibilidade digital, ou quando ambas as partes requerem o adiamento para pauta de instrução presencial, visando evitar futura alegação de nulidade. As audiências de instrução do acervo

par (Juíza Titular) estão agendadas para outubro/2020 e as do acervo ímpar (Juiz do Trabalho Substituto) para novembro/2020. A Diretora da unidade informou que no período de férias da Juíza Titular (20/1/2020 a 18/2/2020) foram realizadas audiências nos dias 22, 24, 27 e 29 de janeiro e 3, 5, 7, 10, 12, e 17 de fevereiro. No segundo período de férias (6/7/2020 a 4/8/2020), foram realizadas audiências telepresenciais nos dias 14, 16, 21 e 23/7/2020 Juiz do Trabalho Substituto, Gustavo Doreto Rodrigues. No período abrangido pela correição, de **dezembro/2019 a agosto/2020**, foram realizadas **684** (seiscentas e oitenta e quatro) **audiências**, conforme relatório de "Audiências Realizadas-item 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais. **7. ARRECADAÇÃO TOTAL DA VARA EM 2019. 7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES.** R$ 39.112.125,77 (trinta e nove milhões, cento e doze mil, cento e vinte reais e setenta e sete centavos). **7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** R$ 4.474.891,64 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos). **7.3. IMPOSTO DE RENDA.** R$ 200.928,18 (duzentos mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). **7.4. CUSTAS PROCESSUAIS.** R$ 277.334,93 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos). **7.5. MULTAS.** R$ 0 (zero). **8. OBSERVAÇÕES.** Durante a correição, foi observado: **a**) nos processos submetidos ao rito sumaríssimo as audiências não são unas; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** não há processos aguardando a realização de audiência de encerramento de instrução, pois o encerramento está ocorrendo mediante despacho para apresentação de razões finais; **d)** verificou-se a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ATSum 0025878-25.2017.5.24.0005:** em 6/5/2020 foi homologado acordo com a última parcela para 20/7/2020 e, após, a executada deveria comprovar o pagamento das custas processuais. O processo encontra-se na tarefa "aguardando cumprimento de acordo"; **ATOrd 0025273-16.2016.5.24.0005:** em 23/2/2018 foi proferido despacho

determinando o encaminhamento do feito ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. O processo continua no arquivo provisório, em que pese ter decorrido o prazo de dois anos em 23/2/2020. Nesta data os autos foram conclusos; **ATOrd 0024883-80.2015.5.24.0005:** em 16/5/2018 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório para que aguardasse a manifestação do interessado ou o prazo prescricional. O processo continua no arquivo provisório, em que pese ter decorrido o prazo de dois anos. Nesta data os autos foram conclusos; **ATSum 0024105-08.2018.5.24.0005:** em 26/11/2019 o exequente apresentou petição indicando bens para serem penhorados. Somente em 17/2/2020, foi proferido despacho determinando a penhora dos bens, por meio de carta precatória; **ATSum 0024482-42.2019.5.24.0005:** em 16/6/2020 foi proferido despacho homologando os cálculos e determinando a citação do executado para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas. Foi expedida a intimação no mesmo dia, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025193-18.2017.5.24.0005:** em 18/6/2020 foi expedido edital para citação do sócio/executado, relativamente à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse manifestação, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0000091-67.2012.5.24.0005:** em 19/5/2020 foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao INSS e, com a resposta, que fosse intimado o exequente para ciência e manifestação, requerendo o que fosse do seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. O exequente manifestou-se em 23/6/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024656-85.2018.5.24.0005:** em 29/6/2020 foi expedido edital para citação do sócio/executado, relativamente à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse manifestação. Nesta data os autos foram conclusos e julgado o pedido de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica; **ATOrd 0025419-23.2017.5.24.0005:** em 17/7/2020 foi proferido despacho determinando a reunião desse processo a outros autos ficando a execução desses autos suspensa até ulterior deliberação.

Determinou-se a certificação nos autos onde prosseguirá a execução e, após, a suspensão desta execução, até ulterior deliberação. Na mesma data foi expedida intimação, ficando desde então sem movimentação, na tarefa "aguardando prazo"; **ATOrd 0025426-15.2017.5.24.0005:** em 17/7/2020 foi proferido despacho determinando a reunião desse processo a outros autos ficando a execução desses autos suspensa até ulterior deliberação. Determinou-se a certificação nos autos onde prosseguirá a execução e, após, a suspensão desta execução até ulterior deliberação. Na mesma data foi expedida intimação, ficando desde então sem movimentação, na tarefa "aguardando prazo"; **ATOrd 0025267-72.2017.5.24.0005:** em 23/7/2020 foi proferido despacho convertendo em penhora parcial o valor bloqueado, por meio do BACEN-JUD, e determinando a ciência da executada e, após, vista ao exequente. Na mesma data, foi expedida a intimação ao executado, ficando o processo, desde então, na tarefa "aguardando prazo"; **ATSum 0025435-79.2014.5.24.0005:** em 18/5/2017 foi proferido despacho deferindo o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, ficando desde então sem movimentação. Nesta data foi encerrada a suspensão, conclusos os autos e proferido despacho; **RtPosse 0046000-65.1994.5.24.0005:** em 2/7/2018 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que requeresse, quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do Art. 11-A da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo determinou-se o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2(dois) anos. Antes, porém, foi ordenada a ciência ao exequente e ao executado da conversão dos autos físicos para eletrônico e que os atos processuais fossem praticados no PJE. Até a presente data não consta dos autos as intimações determinadas. Nesta data foi encerrada a suspensão, e conclusos os autos; **ATSum 0000262-92.2010.5.24.0005:** em 2/7/2018 foi proferido despacho determinando a renovação da diligência ao BACEN-JUD, em novembro de 2018, fim do prazo de suspensão por um ano estabelecido na decisão anterior. Em caso de resultado negativo, foi determinada a intimação do exequente para que requeresse quanto ao

prosseguimento do feito, nos termos do Art. 11-A da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo, os autos deveriam ser remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2(dois) anos. Antes, porém, foi ordenada a ciência ao exequente e ao executado da conversão dos autos físicos para eletrônico e que os atos processuais fossem praticados no PJE. Até a presente data não consta dos autos as intimações determinadas e a efetivação da diligência ao BACEN-JUD. Em 25/10/2018 o exequente apresentou petição requerendo o prosseguimento da execução por meio dos convênios existentes. Os autos encontram-se aguardando final de sobrestamento; **ATSum 0026077-52.2014.5.24.0005:** em 13/7/2020 foi nomeado perito para realização dos cálculos de liquidação de sentença e que apresentasse o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Em 14/7/2020 o perito foi intimando e até a presente data não houve a apresentação do laudo pericial; **ATSum 0024951-88.2019.5.24.0005:** em 21/7/2020 foi nomeado perito para realização dos cálculos de liquidação de sentença e que apresentasse o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Em 23/7/2020 o perito foi intimando e até a presente data não houve a apresentação do laudo pericial; **ATOrd 0025376-91.2014.5.24.0005:** em 15/6/2020 foi nomeado perito para realização dos cálculos de liquidação de sentença e que apresentasse o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Em 16/6/2020 o perito foi intimando e somente em 28/9/2020 apresentou o laudo pericial; **ATOrd 0025648-51.2015.5.24.0005:** em 30/6/2020 foi nomeado perito para realização dos cálculos de liquidação de sentença e que apresentasse o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Em 1º/7/2020 o perito foi intimando e em 28/9/2020 foi certificada o encaminhamento de intimação ao perito contábil para proceder a entrga do laudo tendo em vista o decurso de prazo; **ATOrd 0000510-87.2012.5.24.0005:** em 2/7/2018 foi proferido despacho registrando que nos autos físicos houve determinação de suspensão da execução pelo prazo de um ano, que seria findado em agosto de 2018. Determinou que, após o decurso do referido prazo fosse renovada a diligência ao BACEN-JUD. Caso negativa a diligência, determinou a intimação do exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias para que

requeresse quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do Art. 11-A da CLT. Após o decurso do prazo, os autos seriam remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 2(dois) anos. Antes, porém, foi ordenada a ciência ao exequente da conversão dos autos físicos para eletrônico e que os atos processuais fossem praticados no PJE. Até a presente data não consta dos autos a intimação e a efetivação da diligência ao BACEN-JUD. Nesta data foi encerrada a suspensão e realizada conclusão; **ATOrd 0001123-73.2013.5.24.0005:** em 18/2/2020 foi proferido despacho determinando a liberação do saldo remanescente ao exequente e, após, o retorno dos autos conclusos para a análise das condições de arquivamento. No dia 27/2/2020 foi expedida a guia de liberação de valores e no dia 6/3/2020 foi expedida intimação para que o reclamante retirasse na agência bancária o valor de seu crédito, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025335-90.2015.5.24.0005:** em 11/12/2019 foi proferido despacho determinando a liberação dos valores a quem de direito e, após, o retorno dos autos conclusos para análise das condições de arquivamento. Em 13/12/2019 foram expedidas as guias de liberação/transferência e certificada a existência de saldo remanescente a favor da reclamada. No dia 17/2/2020 a reclamada informou os dados bancários e em 7/3/2020 foi expedida guia de liberação/transferência do saldo remanescente. No dia 11/3/2020 foi juntado o comprovante de transferência, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025867-64.2015.5.24.0005:** em 29/6/2020 foi proferido despacho determinando à executada que comprovasse o recolhimento das custas processuais a que fora condenada e, após, comprovado o pagamento, determinou-se o retorno dos autos conclusos para análise das condições de arquivamento. O Reclamado comprovou o recolhimento em 10/7/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024137-86.2013.5.24.0005:** em 29/5/2020 foi proferido despacho determinando a expedição de ofícios para prosseguimento da execução. Os ofícios foram expedidos em 8/6/2020, ficando desde então sem movimentação; **ExFis 0024698-42.2015.5.24.0005:** em 17/4/2018 foi proferido despacho determinando a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos

termos do Art. 40 da Lei 6.830/80. Findo o prazo supra, determinou-se a intimação da exequente para apresentação de requerimento, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Foi registrado o movimento de suspensão, ficando desde então sem movimentação. Nesta data foi encerrada a suspensão, conclusos os autos e proferido despacho; **ATSum 0025436-64.2014.5.24.0005:** em 18/5/2017 foi proferido despacho determinando a liberação do valor bloqueado ao exequente e, após, considerando a informação de execução frustrada, foi deferido o requerimento de determinação de suspensão do processo pelo prazo de 1(um) ano. Em 9/7/2017 foi expedida guia de liberação e intimado o exequente para retirada da guia na agencia bancária, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024008-81.2013.5.24.0005:** em 17/7/2018 foi proferido despacho determinando a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Findo o prazo supra, determinou-se a intimação do autor para apresentação de requerimento, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde então sem movimentação, em que pese o decurso de prazo de um ano ter ocorrido em 17/7/2019; **ATOrd 0024780-68.2018.5.24.0005:** em 3/3/2020 o autor apresentou petição alegando descumprimento do acordo desde a segunda parcela, vencida em 15/2/2020. Somente em 17/8/2020 os autos foram conclusos e em 18/8/2020 proferido despacho; **ATSum 0024251-88.2014.5.24.0005:** em 8/4/2020 foi reiterada a determinação de ofício ao Cartório de Imóveis para que requisitasse cópias atualizadas de certidões de matrículas, no prazo de 30 (trinta) dias. No dia 25/5/2020 foi certificada a juntada do comprovante de encaminhamento da solicitação realizada por meio de malote digital. Em 27/7/2020 o exequente apresentou petição requerendo o prosseguimento da execução e os autos permanecem conclusos desde então; **ATOrd 0024189-43.2017.5.24.0005:** em 10/6/2020 foi proferido despacho registrando o trânsito em julgado e nomeando perito para liquidação de sentença. Em 12/6/2020 o perito foi intimado. Constata-se que a Secretaria em 12/6/2020 registrou os movimentos de iniciada a liquidação e

iniciada a execução. Em 26/7/2020 o perito apresentou petição solicitando apresentação de documento ou parâmetros para realização dos cálculos de liquidação e os autos encontram-se conclusos desde então; **ATOrd 0025121-02.2015.5.24.0005:** em 26/11/2019 o exequente apresentou requerimento suscitando incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Em 13/2/2020 a Secretaria certificou a juntada de cópia da alteração contratual da executada e em 18/2/2020 foi proferido despacho determinando a citação da sócia para, querendo, apresentasse manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Foi determinada a citação via postal e, se infrutífera, por edital. A intimação postal foi expedida em 10/3/2020 e em 16/6/2020 foi certificada a devolução. Em 23/6/2020 foi expedido o edital e os autos encontram-se conclusos desde 30/6/2020; **ATOrd 0047500-15.2007.5.24.0005:** em 7/4/2020 foi declarada a suspeição da Juíza Titular. Em 13/4/2020 os autos foram conclusos para julgamento e somente em 28/9/2020 foram julgados os embargos à execução; **ATOrd 0024535-23.2019.5.24.0005:** em 17/3/2020 foi proferido despacho determinando à Secretaria que elaborasse planilha de cálculos, contendo os valores devidos pela primeira reclamada e, após, cientificasse à segunda reclamada. Em 18/3/2020 foram juntados os cálculos e intimada a segunda reclamada que se manifestou em 14/4/2020, foi realizada conclusão na mesma data e cancelada em 15/4/2020, sendo novamente realizada conclusão apenas em 26/8/2020, ficando desde então sem nova tramitação; **ATOrd 0024367-84.2020.5.24.0005:** na tarefa aguardando "cumprimento de providência", para designação de audiência. Em 7/8/2020 foi inserido GIGs com prazo de 5/3/2021 para incluir o processo em pauta; **ATSum 0024457-92.2020.5.24.0005:** na tarefa "aguardando cumprimento de providência", para designação de audiência. Em 7/8/2020 foi inserido GIGs com prazo de 8/3/2021 para incluir o processo em pauta; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **f)** a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de

admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União, nos processos eletrônicos, no caso de sentenças, é realizada via Procuradoria cadastrada no sistema Pje. Nos casos de acordo e liquidação de sentença, ante a necessidade de apuração da verba previdenciária, o processo é disponibilizado no painel do auditor fiscal, que elabora os cálculos e anexa ao processo. Havendo situações em que haja necessidade de intimação da Procuradoria, o próprio auditor informa ao Juízo, que faz a intimação, via Procuradoria; **j)** a citação é realizada por meio do advogado do devedor, via DEJT. Quando o devedor não possui advogado, a citação se dá via postal e/ou mandado/edital; **k)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação de sentença os cálculos são elaborados, em regra, por perito, por aplicação dos princípios da celeridade e economia processual. Conforme relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/12/2019 a 31/8/2020, foram proferidas 60 (sessenta) sentenças líquidas, as quais representam um percentual de 17,3% (dezessete vírgula três por cento) do total de sentenças proferidas. A Diretora de Secretaria informou que a nova rotina da liquidação, imposta pela Lei 13.467, causou elastecimento do prazo da liquidação, porém reduziu significativamente a quantidade de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, vez que as partes passaram a ter a oportunidade de discutir os cálculos na fase de liquidação, e não apenas da fase de execução. Homologados os cálculos, imediatamente é dado início à fase de execução; **m)** no caso de não ser efetuado o pagamento, expede-se ofício eletrônico ao SISBAJUD e, sendo negativo, são realizadas diligências ao RENAJUD e ao INFOJUD para localização de bens passíveis de

penhora. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da citação, o devedor é incluído no BNDT. Também são utilizadas, com frequência, as ferramentas CCS, CNIB, CERI, SERASAJUD, INFOSEG e CENSEC; **n)** A Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** A execução provisória se processa até a constrição; no caso de oposição de embargos à execução, até o momento anterior à expropriação; a ciência da penhora é feita preferencialmente na pessoa do advogado. Como regra, não é feito o desapossamento dos bens penhorados; os bens quando levados à praça, o são por leiloeiro oficial. A Vara do Trabalho informou, em relação ao artigo 20 da Portaria TRT/GP/ SJ n. 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, que trata da nomeação do leiloeiro de forma equitativa, que está em contato com os leiloeiros cadastrados no CELC, para avaliação dos serviços e estrutura disponíveis, a fim de dar início à distribuição equitativa dos processos para fins de nomeação de depositário, depósito de bens removidos e expropriação dos bens penhorados; **p)** nos casos de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, há observância ao artigo 855-A da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação, com a devida alteração nos registros cadastrais; a citação é realizada via postal com aviso de recebimento; se negativa, determina-se a citação por mandado ou carta precatória. Somente após a citação e, no caso de silêncio, é que ocorre a inclusão dos sócios no polo passivo da execução. No caso de impugnação, é feito o contraditório, e após, o juiz profere decisão acerca do incidente instaurado; **q)** após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, não há a liberação imediata do respectivo montante em favor do credor. No entanto, a devedora é citada para pagamento do débito, com autorização para depósito da dívida abatido o valor disponível nos autos à título de depósito recursal. Não havendo insurgência quanto aos cálculos, autoriza-se a liberação do depósito recursal

ao exequente; **r)** em relação ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho, após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005), a Vara do Trabalho informou que os processos cujo devedor esteja em Recuperação Judicial, após expedição das certidões, são encaminhados ao arquivo provisório. Entretanto, os processos cujo devedor esteja em Falência, após expedição das certidões, são arquivados sem extinção da execução. Em razão da ausência de competência da Justiça do Trabalho no prosseguimento dos atos executórios, são encaminhados ao arquivo definitivo, conforme decisão fundamentada do Juízo; **s)** A Vara do Trabalho inclui processos em fase de execução para tentativa de conciliação quando há requerimento das partes. A Diretora de Secretaria informou que há esforços no sentido de dar celeridade e efetividade aos processos em execução, como a reunião de processos em face do mesmo devedor, que otimiza e concentra os atos de execução em apenas um processo, ficando os demais sobrestados até a obtenção de recursos para pagamento de todas as demandas. Cita-se, como exemplo de sucesso do procedimento de reunião, o processo 0000165-58.2011.5.24.0005, onde foram reunidos 77 processos em face da devedora, sendo que no processo piloto havia a penhora do imóvel da empresa. A Diretora ressaltou que os resultados obtidos com o Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial também têm incrementado os índices de solução das execuções trabalhistas. E, por fim, informou que a utilização dos convênios para restrição dos bens dos devedores (CNIB e SERASAJUD), tem refletido em um número maior de acordos na fase de execução; **t)** verificou-se a **redução** no número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **881** (oitocentos e oitenta e um), em dezembro de 2019, para **878** (oitocentos e setenta e oito), em agosto de 2020, e o **aumento** das execuções pendentes, no mesmo

interregno, de **2.215** (duas mil, duzentas e quinze) para **2.317** (duas mil, trezentas e dezessete); **u**) a unidade possui **92** (noventa e dois) processos em arquivo provisório. A Diretora de Secretaria relatou que no ano de 2019, com a conversão dos processos físicos em eletrônicos, todos os processos em arquivo provisório foram revisados. Relatou, também, que os processos arquivados provisoriamente são precedidos de certidão constando o esgotamento dos meios de coerção do executado; **v)** a Vara do Trabalho informou que, por ocasião do arquivamento definitivo, certifica expressamente a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados, como determina o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e o Provimento TRT/24 n. 6/2019, o que foi constatado nos processos 0026094-88.2014.5.24.0005 e 0025871-67.2016.5.24.0005; **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho, de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a Vara do Trabalho adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: os aparelhos de ar-condicionado e as luzes são utilizados com moderação e as impressões são feitas em frente e verso, quando necessárias e possíveis para o ato praticado. Desde

a implantação do PJe, ocorreu significativa redução de gastos com insumos relacionados à impressão, como papel e tonner; **y)** a Diretora de Secretaria informou que os servidores da unidade buscam se atualizar e aperfeiçoar mediante a realização de cursos, não apenas aqueles disponibilizados pela Escola Judicial, mas também outros disponíveis no mercado, em geral na internet. Há um comprometimento, principalmente dos servidores que trabalham com as pesquisas patrimoniais, em realizar cursos que auxiliem na busca de patrimônios ocultos, de sócios ocultos, com vista a dar efetividade à execução. Os secretários de audiência, diante da necessidade de realização de audiências telepresenciais, realizaram cursos disponíveis na internet e pela Escola Judicial para conhecimento da plataforma Ciscowebex, sendo que atualmente estão plenamente capacitados para trabalhar com as novas ferramentas e programas de videoconferência; **z)** a Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 29/2020, de 10 de setembro de 2020, informou as manifestações recebidas no período de dezembro/2019 a agosto/2020. Relativamente ao período de 2019, houve o protocolo de 4 (quatro) solicitações de informações quanto ao andamento processual e nenhuma reclamação. No ano de 2020 houve o protocolo de 41 (quarenta e uma) solicitações de informações quanto ao andamento processual e o protocolo e 1(uma) reclamação.

9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR: A Diretora de Secretaria informou os procedimentos adotados em cumprimento às recomendações contidas na ata de correição de 2019: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da Ata de 2019, a Vara do Trabalho informou, por meio de e-mail, em 7 de junho de 2020, que trabalha em constante tentativa de redução do acervo de processos pendentes, sendo que desde o ano de 2017 o acervo de processos pendentes vem decrescendo, bem como o prazo médio de tramitação. Informou, ainda, por ocasião do questionário da correição, que houve intenso acompanhamento das perícias judiciais, como forma de reduzir o prazo médio da fase de conhecimento e execução. Entretanto, a Diretora relatou que com a

pandemia do coronavírus e suspensão da realização dos atos presenciais, em especial a suspensão das audiências, a redução do prazo médio foi prejudicada, em relação ao ano de 2020. Observa-se que houve aumento na tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de 268 (duzentos e sessenta e oito), em 2019, para 275 (duzentos e setenta e cinco) em 2020, continuando distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido artigo 852-B, inciso III, da CLT; **9.b)** quanto à recomendação constante na alínea "b", do item 9, da Ata de 2019, para que reduzisse o acervo dos processos ajuizados até 31/12/2016 e dos processos ajuizados até 31/12/2017, a Diretora informou no questionário de correição que houve intenso acompanhamento dos processos antigos pendentes de julgamento, objetivando concluir as diligências pendentes e deixar os autos prontos para julgamento, com vista a reduzir o acervo de processos antigos e cumprir a Meta 2. Verifica-se que a Vara do Trabalho cumpriu a Meta 2 do CNJ (julgou mais de 92% dos processos ajuizados até 31/12/2017); **9.c)** em relação à recomendação contida na alínea "c", do item 9, da Ata de 2019, para que reduzisse o prazo para cumprir as determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na unidade e que adotasse práticas de acompanhamento de processos de modo a evitar paralisação injustificada, a Diretora de Secretaria informou, por meio de e-mail, em 7 de junho de 2020, que na época da correição de 2019 as duas tarefas que estavam com maiores atrasos eram os despachos, com prazo médio de 6 (seis) meses, e a realização de pesquisas patrimoniais, por meio de convênios judiciais, com prazo de 3 (três) meses para cumprimento. Atualmente, segundo a Diretora de Secretaria, o prazo médio de despachos é de dois meses a 2 meses e meio para análise das petições ordinárias e o prazo de pesquisa patrimonial é de um mês e meio. Os casos urgentes, com tramitação preferencial, petições de acordo e as liberações de numerário são despachados em prazo não superior a 3 (três) dias, sendo que na triagem do agrupador de petições, os requerimentos urgentes são identificados no GIGS, e direcionados para a Diretora, para análise em caráter de urgência. Informou, ainda que

há acompanhamento periódico dos relatórios do Sicond e do relatório gerencial do PJE, nos quais é possível localizar processos sem movimentação, incidentes sem solução, dentre outros, o que contribui na identificação e movimentação de processos; **9.d)** em relação à recomendação contida na alínea "d", do item 9, da Ata de 2019, para que evitasse a marcação de audiência de encerramento de instrução nos casos em que foi apenas concedido prazo para manifestação, situação em que o processo já poderia imediatamente ser concluso para julgamento, a Diretora de Secretaria informou, por meio de e-mail, em 7 de junho de 2020, que o reagendamento de nova audiência de encerramento e renovação de proposta de conciliação é realizado em observância aos artigos 846 e 850 da CLT, assim como em atenção à Recomendação da Corregedoria Regional e Corregedoria do TST, bem como jurisprudência do TST, no sentido de que é causa de nulidade processual a ausência de renovação da proposta conciliatória. No entanto, a Diretora informou que tal procedimento foi revisado no ano de 2020, em razão da pandemia do coronavírus e da impossibilidade de realização de atos presenciais, sendo que os encerramentos estão ocorrendo por despacho, com prazo para razões finais e renovação da proposta conciliatória e, após, os processos seguem diretamente para o julgamento; **9.e**) no tocante à recomendação contida na alínea "e", do item 9, da Ata de 2019, para que promovesse as medidas e diligências necessárias para a devolução/baixa do processo 0000976-47.2013.5.24.0005, em carga com prazo vencido, a Diretora de Secretaria informou por meio de e-mail, em 7 de junho de 2020, que os autos foram restituídos em 13/3/2020; **9.f)** quanto à recomendação contida na alínea "f", do item 9, da Ata de 2019, para que a Vara do Trabalho promovesse a movimentação do processo 0025769-16.2014.5.24.0005, no qual foi constatada a tramitação paralisada, a Diretora informou, por e-mail do dia 7 de junho de 2020, que foi promovida a regular tramitação do processo; **9.g**) em relação à recomendação contida na alínea "g", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que os processos discriminados na alínea "b" do item 8, da Ata de 2019, fossem sentenciados, a Diretora de

Secretaria informou que todas as sentenças atrasadas foram proferidas, estando atualmente em dia a prolação de sentenças na Vara do Trabalho, situação confirmada com a emissão de relatórios BO e Gerenciais, no dia da correição, nos quais não há registro de sentenças em atraso. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus, a Diretora de Secretaria informou que a prática de atos processuais por meios virtuais foi intensificada. Houve intensificação da citação por aplicativo WhatsApp e comunicações via e-mail e via telefone, de forma a produzir os atos processuais sem que houvesse contato pessoal. O atendimento do jurisdicionado, via telefone, é realizado das 8h às 17h, pela Diretora de Secretaria. Foi instalado o sistema "Siga-me" no celular, redirecionando todas as chamadas do telefone fixo da Vara do Trabalho, a fim de sanar todas as dúvidas e providências quanto ao encaminhamento dos processos, como forma de atender às demandas dos jurisdicionados no período da pandemia. O e-mail da Vara do Trabalho também passou a ser bastante utilizado, seja para agendamento de atendimento presencial autorizado, para agendamento de liberação de numerário, via transferência bancária, encaminhamento de alvarás de FGTS e Seguro Desemprego diretamente aos órgãos competentes, para pagamento/crédito em conta do trabalhador. A Diretora de Secretaria registra que muitas das providências adotadas no período da pandemia trouxeram novo cenário para a Justiça do Trabalho, que proporcionou agilização de determinados atos processuais. **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Desembargador Corregedor Regional **RECOMENDA À QUINTA VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE que: a) adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias (no ano anterior o prazo era de 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, o que foi objeto de

recomendação na Correição Ordinária de 2019) e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou um aumento desse prazo e continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b) promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, conforme mencionado na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Secretaria da Corregedoria, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos seguintes processos: 0025878-25.2017.5.24.0005, 0024482-42.2019.5.24.0005, 0025193-18.2017.5.24.0005, 0000091-67.2012.5.24.0005, 0025419-23.2017.5.24.0005, 0025426-15.2017.5.24.0005, 0025267-72.2017.5.24.0005, 0000262-92.2010.5.24.0005, 0026077-52.2014.5.24.0005, 0024951-88.2019.5.24.0005, 0001123-73.2013.5.24.0005, 0025335-90.2015.5.24.0005, 0025867-64.2015.5.24.0005, 0024137-86.2013.5.24.0005, 0025436-64.2014.5.24.0005, 0024008-81.2013.5.24.0005, 0024251-88.2014.5.24.0005, 0024189-43.2017.5.24.0005, 0025121-02.2015.5.24.0005, 0024535-23.2019.5.24.0005, 0024367-84.2020.5.24.0005 e 0024457-92.2020.5.24.0005; **c) utilize** ferramentas disponíveis no PJE, a exemplo do GIGS, para acompanhamento do controle de prazos dos processos nas tarefas de cumprimento de providências, sobrestados ou em arquivo provisório entre outras, de modo a evitar a paralisação por prazo superior ao determinado pelo Juízo, afetando consideravelmente o prazo médio do processo e, por conseguinte, o desempenho da Vara do Trabalho no desempenho dos índices do IGEST e nas metas do CNJ; **d) continue** realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias e a prática de acompanhamento por meio dos sistemas disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais de modo a evitar paralisação injustificada a exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e consequentemente possa reduzir o prazo médio de tramitação

processual; **e) envide** o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior agilidade à fase de execução, nos termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças liquidas da unidade, no período da correição, é de **17,3%** (dezessete vírgula três por cento), conforme alínea "l", do item 8; **f)** contatou-se o prazo elastecido para entrega do laudo pericial, relativamente aos peritos contábeis nomeados para realização da liquidação de sentença, a exemplo dos processos: 0026077-52.2014.5.24.0005, 0024951-88.2019.5.24.0005, 0025376-91.2014.5.24.0005 e 0025648-51.2015.5.24.0005, registrados na alínea "d", do item 8, portanto, adote medidas que observem os princípios da celeridade e da duração razoável do processo (CF, 5º, LXXVIII), como, por exemplo, substituição ou imposição de multa nos termos do parágrafo único do artigo 424 do CPC; **g)** em atendimento às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se observe o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 (alterando o procedimento relatado no item 8, alínea "r", em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência). **12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS.** O Desembargador Corregedor registra: **a)** o cumprimento pela unidade das **Metas 1, 2, e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019. Meta 1:** julgou mais processos que os distribuídos (atingiu o índice de **133,13%**); **Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **107,60%**); e **Meta 5:** cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de **103,41%**). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo cumprimento das mencionadas Metas; **b)** a unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos **5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1)** período de referência: **1º/7/2018 a 30/6/2019: IGest Geral: 1.360ª** colocação entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 25ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2)** período de referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 1.364ª** colocação entre todas

as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 24ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3)** período de referência: **1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 1.290ª** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 23ª** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4)** período de referência: **1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 1.085ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 25ª** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5)** período de referência: **1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 1.042ª** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24ª: 21ª** colocação entre todas as 26 Varas; **c)** outras informações registradas pela Diretora de Secretaria, relativamente à atuação da unidade: **c.1)** Neste ano de pandemia, os servidores, após um tempo de adaptação ao *home office*, voltaram a apresentar produtividade igual e por vezes superior ao trabalho presencial, conforme demonstram dados extraídos do SICOND. **13. REGISTROS FINAIS.** A Juíza Titular, Ivete Bueno Ferraz, agradece aos servidores, à Diretora de Secretaria, Odinéia Soares Coelho, e ao Juiz Auxiliar, Gustavo Doreto Rodrigues. A magistrada sugeriu que os Oficiais de Justiça realizem pesquisa patrimonial, sob a supervisão de um Juiz responsável pelo Setor, e que seja criado um banco de dados para a realização da pesquisa. O Desembargador Corregedor congratula-se com a Juíza Titular, Ivete Bueno Ferraz, com o Juiz do Trabalho Substituto, Gustavo Doreto Rodrigues, com a Diretora de Secretaria, Odinéia Soares Coelho, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição. **14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pela Juíza Ivete Bueno Ferraz, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente e Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)
IVETE BUENO FERRAZ
Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)
CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES
Secretária-Geral da Presidência, em substituição